



*Handwritten signature*

# Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

## 276-Notificação para Explicações (Lei de Imprensa)(Interpelações)

0008931-43.2020.8.17.0001



Assuntos: Crimes contra a Honra > Calúnia

### Tramitação Preferencial 1

- SIM
- NÃO

### Tramitação Preferencial 2

- SIM
- NÃO

### Gratuidade Judiciária

- SIM CF, Art. 5º
- NÃO inciso LXXIV

### PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo  
0008931-43.2020.8.17.0001

Volume  
1

Apenso

Data Autuação  
04/11/2020 12:21

### DISTRIBUIÇÃO

Data: 05/11/2020 10:56  
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

### ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife  
Vara: Décima Sexta Vara Criminal da Capital

### PARTES

Noticiante : CARLOS HENRIQUE DE AMORIM CUNHA  
Noticiado : PATRÍCIA DE OLIVEIRA DOMINGOS

0008931-43.2020.8.17.0001

8931-43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

000 8931-43 D.

CARLOS HENRIQUE DE AMORIM CUNHA, brasileiro, solteiro, auxiliar de vidraçaria, portador da cédula de identidade nº 8.474.641 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 096.426.754-39, residente e domiciliado à AVENIDA RECIFE, 1344, APARTAMENTO 2624, IPSEP, RECIFE - PE - CEP: 51350-670, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 144 do Código Penal Brasileiro promover a presente

**“INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL”  
(PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO)**

Em face de PATRÍCIA DE OLIVEIRA DOMINGOS, brasileira, solteira, delegada de polícia, id. 124.684.473 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n. 091.217.617-28, residente e domiciliada na Rua Felix de Brito Melo, n. 912,

Aels

30 04-11-20 12:23 0005703-AC.0000.0.17.0001.2

apt 504, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-260, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### DOS FATOS:

Versam os autos acerca de publicações realizadas pela Requerida em sua conta pessoal de Rede Social Facebook e afins, nos quais a Requerida expõe algumas opiniões de caráter aparentemente ofensivo aos cidadãos Recifenses.

Insta aqui ressaltar que a Requerida é natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ chegando a cidade de Recife no fim da década passada para assumir a função de Delegada de Polícia no Estado de Pernambuco. Atualmente, concorre ao cargo de Prefeita da cidade do Recife.

Neste interim, a Requerida em sua conta pessoal se pronunciou expressando a sua opinião os quais reputa-se ofensivos em uma análise preliminar e sumária, senão vejamos:



**Patrícia De Oliveira Domingos** ...

9 de mar de 2011 · 🌐

## Voltando a Recífilis ...

9 comentários

➦ Compartilhar

*Handwritten signature*



Patricia De Oliveira Domingos

30 de maio de 2011 · 🌐

...

De volta à Recífilis ... matando as saudades do meu pretinho lindo



4

7 comentários 1 compartilhamento

🔗 Compartilhar



Patrícia De Oliveira Domingos

6 de ago de 2011 · 🌐

...

Nunca vi tanta gente feia reunida. Estaria eu em um parque dos horrores? kkkkkkk



1

38 comentários

🔗 Compartilhar

Não apenas essas afirmações ganharam grande repercussão, como também teria afirmado a Requerida em Rede Social que *"A maioria das pessoas só está viva pq é ilegal atirar nelas kkkkkkk" [SIC]*, inclusive alcançando projeção nacional, ao tempo em que as publicações foram veiculadas em matéria jornalística na revista ÉPOCA<sup>1</sup>.

Pelo teor das declarações, novamente afirma-se em primeiro momento, que a Requerida consideraria a cidade do Recife como um antro de sífilis e eivadas de pessoas feias. Todavia, tais afirmações post's precisam ser explicados pela Requerida dando a mesma a oportunidade para se pronunciar e sejam retiradas as suspeitas do Requerente quanto a interpretação.

<sup>1</sup> <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/candidata-prefeitura-de-recife-ja-chamou-cidade-de-recifilis-24701284>, consulta em 01.11.2020 as 11:37hs.

*Handwritten signature*

Mister que responda aos seguintes questionamentos:

1. O que quis dizer a Requerida ao chamar a cidade de Recife de "Recifilis"?
2. O que quis dizer ao afirmar que "a maioria das pessoas só está viva porque é ilegal atirar nelas".
3. Explicar se considera a cidade do Recife um parque dos horrores como sustenta na dita publicação.
4. No momento das postagens a Requerida encontrava-se na cidade de Recife?
5. A conta onde foi postado a dita afirmação é de uso pessoal da Requerida?
6. Existe outra pessoa, além da Requerida, que administra as redes sociais a época fatos?

As afirmações contidas nos post's das Redes Sociais da Requerida podem ser configuradas como difamação, injúria qualificada e xenofobia, ressaltando que acerca da Xenofobia o Brasil é signatário de tratados internacionais cujo objetivo é combater esse nefasto crime.

Nessa esteira, mister o pedido de explicações em epígrafe para que a Requerida tenha a oportunidade de esclarecer as intenções de suas palavras e explicar não só ao Requerente como também a toda a sociedade Recifense que foi atingida com essas alegações.

#### DO DIREITO:

A referida pretensão tem natureza efetivamente preparatória e cautelar, visando embasar eventual tutela penal, sendo admissível aos crimes contra a honra como é o caso em exame.

Assim, com o fito de esclarecer acerca de pontos específicos de manifestação que, por intermédio de referências, alusões ou frases pode fazer surgir dúvidas acerca do caráter ilícito e danoso das afirmações da Requerida.

Melo

Expõe o art. 144 do CPB, *in verbis*:

Art. 144 - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Como se observa, o referido pedido de explicações faculta a Requerida a possibilidade de trazer luz e explicações acerca do teor de suas palavras e sane eventuais ambiguidades ou imprecisões e sendo possível, desse modo, o estabelecimento do real alcance das expressões utilizadas pela Requerida.

Nesse sentido, assim se pronunciou o TJSP, *in verbis*:

TJSP: Para constituir crime contra a honra devem os fatos que o configurariam ser sempre claros e positivos. Sua obscuridade ou equivocidade obrigam a prévio pedido de esclarecimento (RT 594/299).

Também pedimos vênua para acostar *decisum* do Pretório Excelso, nos autos da Pet-ED 2.740/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 26.03.2003, *in verbis*:

“O pedido de explicações tem natureza cautelar. É cabível em qualquer das modalidades de crimes contra honra, não obriga aquele a quem se dirige, pois o interpelado não poderá ser constrangido a prestar os esclarecimentos solicitados, é processável perante o mesmo órgão judiciário competente para o julgamento da causa penal principal, reveste-se de caráter

meramente facultativo, não dispõe de eficácia interruptiva ou suspensiva da prescrição penal ou do prazo decadencial, só se justifica quando ocorrentes situações de equivocidade, ambiguidade ou dubiedade e traduz faculdade processual sujeita à discricção do ofendido, o qual poderá, por isso mesmo, ajuizar, desde logo, a pertinente ação penal condenatória”

No caso em tela, muito embora não reste dúvidas na visão do Requerente nos dizeres da Requeira e a ofensividade de suas palavras, há real possibilidade de se aferir a prática de crime de injúria qualificada por xenofobia, difamação ou ambos, dependendo do que declarar a Requerida.

Infelizmente parte do Brasil insiste em querer tratar os nordestinos como um povo inferior, sendo o xenofobismo em relação aos nordestinos algo a ser evidentemente combatido e repellido de forma a cessar essa cultura errônea e criminosa, eivada de ódio. Tais palavras proferidas pela Requerida são nutridas por esse xenofobismo em face dos Recifenses.

Todavia, a prudência deve imperar nesses casos, sendo necessário manejar a presente interpelação judicial com fito de sanar eventuais ambigüidades e/ou imprecisões junto a declaração da Requerida, permitindo a mesma, após prestadas as explicações devidas, qual o real alcance das expressões utilizadas e, assim, determinar de maneira precisa os eventuais tipos penais.

É cediço que o Código de Processo Penal não versa sobre procedimento próprio acerca da interpelação judicial criminal, sendo pacificado na melhor doutrina e na jurisprudência que se utilize de forma subsidiária o disposto no Código de Processo Civil ao tratar sobre interpelação.

Assim, dispõe o NCPC ao tratar sobre a Interpelação, *in verbis*:



Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.

§ 1º Se a pretensão for a de dar conhecimento geral ao público, mediante edital, o juiz só a deferirá se a tiver por fundada e necessária ao resguardo de direito.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Seção, no que couber, ao protesto judicial.

Art. 727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.

Art. 728. O requerido será previamente ouvido antes do deferimento da notificação ou do respectivo edital:

I - se houver suspeita de que o requerente, por meio da notificação ou do edital, pretende alcançar fim ilícito;

II - se tiver sido requerida a averbação da notificação em registro público.

Art. 729. Deferida e realizada a notificação ou interpelação, os autos serão entregues ao requerente.



Evidentemente a ação aqui estabelecida não possui natureza de litígio, tendo natureza meramente preparatória de eventual ação penal, visando a que se esclareçam situações de equivocidade, ambigüidade ou dubiedade.

Assim, com a presente interpelação acredita o Requerente que a Requerida poderá apresentar as explicações inerentes as publicações e qual o alcance e intenção de suas palavras, possibilitando ao Requerente melhor discernir e atribuir a conduta da Requerida.

#### DOS PEDIDOS:

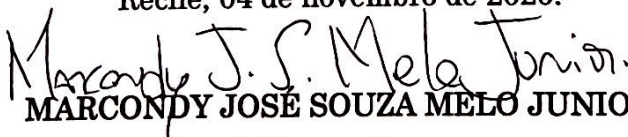
Diante de todo o exposto, REQUER a esse D. Juízo que se digne em NOTIFICAR a Requerida para que no prazo legal, nos termos do art. 144 do Código Penal Brasileiro e art. 726 e seguintes do Código de Processo Civil, apresente as devidas explicações pertinentes as publicações em suas redes sociais, em especial, ao supostamente classificar a cidade do Recife como "RECIFILIS", bem como insinuar que os cidadãos de Recife são "feios" e que "estaria num parque dos horrores".

Pugna, ainda, que após a respostas da Requerida sejam os autos entregues ao Requerente para que possa tomar as medidas cabíveis, na forma do art. 729 do NCPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 04 de novembro de 2020.

  
MARCONDY JOSÉ SOUZA MELO JUNIOR

OAB/PE 37.277

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Carlos Henrique de Monna Cunha  
inscrito no RG sob o nº 8.474.641 SDS/PE e no CPF sob o  
nº 096.426.754-39 residente e domiciliado em  
R. RUIZ, 1344, 2614, IPSOP na cidade de  
Recife/PE.

**OUTORGADO<sup>1</sup>:** **MARCONDY JOSÉ SOUZA MELO JUNIOR**, brasileiro,  
solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE 37.277, com endereço profissional  
situado à Rua Alexandre Almeida, nº 31, Ipsep, Recife/PE, CEP 51.190-340  
com endereço eletrônico em marcondyjr@hotmail.com.

**PODERES:** Nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS,  
concedendo-lhe amplos poderes, inerentes da cláusula *ad juditia et extra*,  
ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral,  
conforme estabelecido no Artigo 105 do Novo Código de Processo Civil/15, e  
os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar  
compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar  
compromisso, substabelecer, receber intimações, praticar todos atos  
perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da  
administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante  
particulares ou empresas privadas, incluindo bancos públicos ou privados,  
recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom, firme e  
valioso, especialmente para defender sua posição jurídica.

Recife, 4 de NOVEMBRO de 2020.

Carlos Henrique A. Cunha

03



Carlos Henrique A. Cunha

SECRETARIA DE DEFESA DO BRASIL

SECRETARIA DE DEFESA DO BRASIL



8.474.641

23/12/2013

«« CARLOS HENRIQUE DE AMORIM CUNHA »»

«« MARCONI ALVES DA CUNHA »»

«« PATRICIA DE AMORIM SILVA »»

NACIONALIDADE  
RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO  
27/01/1994

«« CN.132 L.1-A F. 81 CART.11ºDIST.  
PINA BOA VIAGEM RECIFE-PE 15.02.2008 »»

096.426.754-39